

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO Nº ____ 2001

(Do Sr. Deputado Gilmar Machado)

Solicita a realização de audiência pública para debater a forma de acompanhamento e avaliação da execução do PNE pela Comissão de Educação, em cumprimento ao Artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei 10.172/01 que institui o “Plano Nacional de Educação”.

Sr. Presidente:

Requeiro à Vossa Excelência, com base no artigo 24, inciso III, e no art. 255 e ss. do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário, seja realizada audiência pública para debater a forma de acompanhamento e avaliação da execução do PNE pela Comissão de Educação nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei 10.172/01 que institui o “Plano Nacional de Educação” com representantes das seguintes entidades:

1. Representante do CONSED – Conselho Nacional de Secretários de Educação;
2. Representante da UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
3. Representante do MEC – Ministério da Educação;

4. Representante do CNE – Conselho Nacional de Educação;
5. Representante do CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação;
6. Representação do ANDES-SN – Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior – Sindicato Nacional;

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal 10.172/2001 que cria o Plano Nacional de Educação define no seu Artigo 3º §§ 1º e 2º que “o Poder Legislativo, **por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados** e da Comissão de Educação do Senado Federal, acompanhará a execução do Plano Nacional de Educação”, devendo, após o quarto ano apresentar avaliação e aprovar medidas legais com vistas à correção de deficiências e distorções.

Diante desta atribuição de responsabilidade desta Comissão técnica é que propomos ouvir o MEC e entidades representativas dos segmentos envolvidos (CONSED, UNDIME, CNE, CNTE E ANDES), para que a Comissão possa acompanhar a implementação a partir do conhecimento das estratégias metodologias, conteúdos, procedimentos e orientações que serão adotadas na elaboração e execução dos planos decenais dos Estados e Municípios, bem como a sua execução em nível Federal.

Devemos destacar que só desta forma será possível à Comissão de Educação realizar a avaliação ao fim dos quatro anos conforme estabelece a Lei, pois, do contrário, não teremos os subsídios necessários à esta avaliação.

DIANTE DO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, com base no artigo 24, inciso III, e no art. 255 e ss. do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário, seja realizada audiência pública para debater a forma de acompanhamento e avaliação da execução do PNE pela Comissão de

Educação nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei 10.172/01 que institui o “Plano Nacional de Educação”, requerendo ainda, aprovado o requerimento, sejam tomadas as providencias de praxe para a realização da audiência solicitada.

Sala das Comissões, de maio de 2001.

Deputado **GILMAR MACHADO**